

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO IGUARACY-PE**, por intermédio do Pregão Eletrônico **010/2025** e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.514.565/0001-04, na forma descrita abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
CONTRATO Nº 052/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.235/0001-26, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 062, Centro, CEP 56.840-000, Iguaracy/PE, neste ato representado pela Gestora, a Senhora, **JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CPF nº [REDACTED] 58 [REDACTED] teira, Nutricionista, Secretária de Saúde, residente a Praça Antônio Rabelo, 20, Centro, Iguaracy - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA**; inscrita no CNPJ sob o nº 57.514.565/0001-04, E-mail: centroautomotivoprimecar10@gmail.com, Fone: (87) 99253-5703, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, nº 1131, CEP 56.600-000, Bairro: Lotto dos Lins, Sertânia-PE; neste ato representado por **SIDNEY SILVA DE SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº [REDACTED] n.º 3.580.575 órgão emissor SSDS-PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal, e demais legislação aplicável, e a homologação do **Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do item único do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025**, de que trata o **Processo Licitatório nº 015/2025**, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, COM PROTETORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	V. UNITARIO	P. TOTAL
23	Pneu Veículo Automotivo 205 x 75 Aro 16, Material Carcaça Lona Poliéster, Material Banda Rodagem Borracha Alta Resistência, Borracha Alta Flexibilidade, Estrutura Carcaça Radial.	UNIDADE	16	520,00	8.320,00
26	Pneu Veículo Automotivo 225 x 65 Aro 16, Sulco 10,8 Mm, Atenda A Norma ABNT Nbr 15296/2005,	UNIDADE	20	680,00	13.600,00

30	Pneu Veículo Automotivo 255 x 75 Aro 16 Construção Radial, Certificado Pelo Inmetro, Atendendo Todas As Normas Da ABNT, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	UNIDADE	12	640,00	7.680,00
31	Pneu Veículo Automotivo 265 x 70 Aro 16 Construção Radial, Certificado Pelo Inmetro, Atendendo Todas As Normas Da ABNT, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	UNIDADE	12	660,00	7.920,00
36	Pneu Veículo Automotivo 90 x 90 Aro 19 Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade.	UNIDADE	4	200,00	800,00
					38.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de **R\$ 38.320,00** (trinta e oito mil trezentos e vinte reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM- DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO IGUARACY-PE, conforme quantitativos específicos,



obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

10.301.0010.2031.0000 33.90.30.00 SAÚDE

10.302.0011.2038.0000 33.90.30.00 SAÚDE

10.304.0012.2041.0000 33.90.30.00 SAÚDE

10.122.0004.2029.0000/3390.39.00 SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Iguaracy/PE; pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



assinado por: idUser:86

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/

AUTO

ENTER

PRIME

DA:5

1456

00010

Assinado de

orma digital

or AUTO

ENTER

PRIME

DA:57514

Adados:

025.04.10

0:27:43

03'00'

dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Iguaracy, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Iguaracy, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:



I – dar garantia dos bens/equipamentos fornecidos, conforme garantia dada pelo fabricante, ou superior, se houver, passando tal prazo a fluir a partir do dia do recebimento do bem pelo departamento requisitante, e na ausência de prazo indicado pelo fabricante, assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses;

II - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

IV - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital, e com a Proposta Comercial, sem olvidar para a observação da conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, assim como pelo bem fornecido, indenizando quando for necessário;

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, o bem caso não esteja de acordo com as especificações; e

VIII- não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de fornecimento;

II - Rejeitar o bem entregue em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa vencedora/adjudicatária;

III - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, na forma detalhada no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste contrato;

IV - Designar servidor para acompanhar o recebimento e verificar as características dos bens, objeto do contrato, consoante especificações constantes do Termo de Referência;



V - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma; e

VI- Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor JERFFESSION HONORATO DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTRATOS, Portaria nº 031/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Iguaracy- PE, 20 de março de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY

CNPJ: 11.402.235/0001-26

JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA

CPF nº [REDACTED]

CONTRATANTE

AUTO CENTER PRIME

LTDA.:57514565000104

Assinado de forma digital por AUTO

CENTER PRIME LTDA.:57514565000104

Dados: 2025.04.10 10:26:18 -03'00'

CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA

CNPJ: 57.514.565/0001-04

SIDNEY SILVA DE SALES

CPF [REDACTED]

CONTRATADO

